

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Assunto: Política PLD/FT	POL.GB.02.2025 – DOC02
Diretoria responsável: Compliance e Financeiro	Publicado em: 04/2025
Documentos vinculados: Código de Ética e Conduta	Revisão até: 04/2026

1. Introdução

O Grupo Grand Brasil não permite por práticas de negócios desonestas e ilícitas.

Esperamos a colaboração de nossos colaboradores, parceiros de negócios e prestadores de serviços, no completo atendimento à legislação vigente.

Nossos princípios estão de acordo com os preceitos de legalidade, probidade e transparência, e assim esperamos de nossos colaboradores e parceiros de negócios a observância de uma conduta de extrema lisura em todos os aspectos.

As Políticas Internas que levadas ao conhecimento de todos, procuram proporcionar maior assertividade e segurança nas operações do Grupo Grand Brasil e de seus parceiros de negócios, esclarecendo o papel de atuação de cada um no combate a este crime, principalmente na comercialização de veículos e peças.

2. Abrangência

Se aplica a todos os profissionais da Grand Brasil, externos ou internos: sócios e colaboradores, bem como fornecedores de bens e serviços e parceiros.

Todos que possuem algum vínculo com a organização, sejam fornecedores, clientes ou colaboradores, serão informados do conteúdo desta política e solicitados a cumpri-lo.

3. Objetivos

Se manter em conformidade com as novas medidas dos organismos nacionais e internacionais, atendendo as exigências do GAFI – Grupo de Avaliação Financeira Internacional, a legislação brasileira vem sendo aperfeiçoada sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), acompanhada recentemente pela iii. Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021 e Resolução COAF nº 041, com vigência para 08/08/2022, recomenda:

- **Identificação e Qualificação de Clientes e Parceiros**

As empresas enquadradas nas Resoluções do COAF e na Lei nº 9.613 de 03.03.1998 Consolidada devem identificar e manter atualizados os dados cadastrais de seus clientes, fornecedores e demais envolvidos nas operações.

Exigir documentação comprobatória para validar a identidade de pessoas físicas e jurídicas.

Aplicar procedimentos reforçados para clientes que apresentem maior risco.

- **Monitoramento de Operações e Transações**

Implementar um sistema de monitoramento contínuo para detectar transações atípicas ou suspeitas.

Avaliar a compatibilidade das operações com a capacidade financeira e o perfil do cliente.

Observar a frequência, volume e complexidade das operações para identificar atividades suspeitas.

- **Comunicação de Operações Suspeitas ao COAF**

Reportar ao COAF, de forma obrigatória, quaisquer transações suspeitas de envolvimento com lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Comunicar operações em espécie acima do limite estabelecido, mesmo que aparentemente lícitas.

As comunicações devem ser feitas no prazo e formato determinados pelo COAF.

- **Manutenção de Registros**

Armazenar informações e documentos referentes às operações e clientes por, no mínimo, 5 anos.

Garantir que os registros estejam disponíveis para eventual fiscalização ou solicitação do COAF.

- **Treinamento e Capacitação**

Implementar programas internos de capacitação para funcionários sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Assegurar que os colaboradores conheçam as responsabilidades legais e os riscos do setor.

- **Implementação de Políticas Internas**

Estabelecer políticas de compliance e controle interno voltadas para a mitigação de riscos.

Designar um responsável pela conformidade e pelo cumprimento das exigências do COAF.

Todos nós somos responsáveis pelo atendimento à legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, inclusive quem atua diretamente na relação com o cliente, pois devem ter a sensibilidade necessária para identificar situações atípicas e não se expor a ponto de prejudicar o relacionamento com o cliente e nem sua integridade.

O Grupo Grand Brasil não pactua com atos ilícitos de lavagem de dinheiro em nenhum momento de suas operações.

Utilize as orientações desta Política e das ligadas para direcionar suas ações, prevenindo que a empresa sofra sanções dos órgãos fiscalizadores e reguladores, além do risco de imagem.

4. Conceito de lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual recursos obtidos ilegalmente (por crimes como tráfico de drogas, corrupção, fraudes, sonegação fiscal, entre outros) são disfarçados e introduzidos na economia formal, tornando sua origem aparentemente lícita.

A lavagem de dinheiro ocorre em três fases principais:

- i. Colocação (Placement) – Introdução dos valores ilícitos no sistema financeiro

Nesta fase, o dinheiro obtido de atividades ilegais entra na economia formal por meio de diferentes técnicas, tornando sua origem menos suspeita.

Exemplos de colocação:

- Depósitos fracionados em contas bancárias para evitar alertas automáticos.
- Compra de bens de alto valor, como carros, joias e imóveis, usando dinheiro em espécie.
- Uso de empresas de fachada para justificar os valores ilícitos como faturamento normal.
- Envio de dinheiro para o exterior por meio de doleiros ou transferências internacionais.

- ii. Ocultação (Layering) – Disfarce da origem dos recursos

Nesta fase, o dinheiro já colocado no sistema financeiro é movimentado para dificultar o rastreamento da origem ilícita.

Exemplos de ocultação:

- Transferências entre diversas contas bancárias, inclusive internacionais.
- Conversão dos valores em criptoativos (como Bitcoin) para dificultar o rastreamento.
- Uso de laranjas e empresas fictícias para mascarar o verdadeiro beneficiário dos recursos.
- Aplicação dos valores ilícitos em fundos de investimento ou compra de ativos que podem ser revendidos.

- iii. Integração (Integration) – Retorno dos recursos à economia formal

Aqui, os recursos já parecem ter uma origem lícita e podem ser usados sem levantar suspeitas. O dinheiro sujo "retorna" ao seu verdadeiro dono, agora aparentemente legal.

Exemplos de integração:

- Venda de imóveis ou carros comprados na fase de colocação, obtendo lucro "limpo".
- Abertura de empresas legítimas para justificar os ganhos ilícitos como faturamento normal.
- Investimentos em grandes projetos, como construção civil ou setores altamente lucrativos.
- Financiamento de campanhas políticas ou doações a organizações para legitimar a origem dos recursos.

A legislação brasileira define a lavagem de dinheiro na Lei nº 9.613/1998 de 03.03.1998 Consolidada, que estabelece medidas de prevenção e repressão a essa prática, além de prever sanções para os envolvidos.

5. Conceito de financiamento ao terrorismo

O financiamento ao terrorismo é o ato de prover, arrecadar, receber, guardar ou disponibilizar recursos financeiros ou bens, de forma direta ou indireta, com a intenção de apoiar ou facilitar a prática de atos terroristas. Esse crime pode ocorrer independentemente da consumação do ato terrorista, ou seja, o simples financiamento já configura a infração.

A legislação brasileira trata do financiamento ao terrorismo na Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), que define terrorismo e seus atos preparatórios, e na Lei nº 9.613/1998, que trata da lavagem de dinheiro e prevê sanções para o financiamento de atividades criminosas.

Além disso, o Decreto nº 5.640/2005 incorporou ao Brasil as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), exigindo que instituições financeiras controlem e comuniquem operações suspeitas ao COAF.

De acordo com a Lei nº 13.260/2016, o financiamento ao terrorismo é punível com pena de 15 a 30 anos de reclusão e multa, podendo ser agravado dependendo do caso.

Alguns exemplos de atos de terrorismo:

- i. Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa.
- ii. Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias,

hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento.

- iii. Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.
- iv. Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista.
- v. Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito.
- vi. Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução de Terrorismo.

6. Principais resoluções e instruções normativas do COAF

- i. Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

- ii. Resolução COAF nº 41, de 8 de agosto de 2022

Estabelece diretrizes para que empresas de fomento comercial ou mercantil (factoring) cumpram os deveres de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

- iii. Resolução COAF/GTANR nº 6, de 15 de janeiro de 2025

Dá seguimento ao processo de revisão da Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

- iv. Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021

Disciplina a adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Aplica-se às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à supervisão do COAF, conforme o art. 14, § 1º, da Lei nº 9.613/1998.

7. Responsabilidade administrativa

O Grupo Grand Brasil, bem como seus administradores responsáveis que deixarem de cumprir as obrigações previstas na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998 – Consolidada, estarão sujeitos às sanções, que preveem:

- Advertência

A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas no artigo 10 da Lei 9.613/98.

- Multa pecuniária variável não superior:
 - i. Ao dobro do valor da operação;
 - ii. Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
 - iii. Ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A multa será aplicada sempre que as pessoas sujeitas, por culpa ou dolo:

- i. Deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo definido pela autoridade competente;
- ii. Não cumprirem as regras de identificação de clientes e manutenção de registros;
- iii. Deixarem de atender, no prazo estabelecido, requisição do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), na forma e condições estabelecidas e cumprir regras de sigilo de informações prestadas;
- iv. Descumprirem as regras estabelecidas para comunicação de operações financeiras;
- v. Inabilitação temporária pelo prazo de até dez anos.
- vi. Cassação ou suspensão da autorização para o exercício da atividade, operação ou funcionamento.

8. Responsabilidades gerais de PLD/FT

- i. DIRETORIA EXECUTIVA
 - Aprovar políticas, diretrizes e procedimentos que busquem prevenir a utilização do GRUPO GRAND BRASIL, para as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
 - Garantir a manutenção da estrutura interna adequada ao funcionamento da gestão e processos internos de PLD/FT.
 - Gerenciar o risco de imagem e de reputação da empresa no eventual relacionamento com clientes suspeitos ou de alto risco.
 - Aprovar, juntamente com os demais Diretores, a contratação de empregados, prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios.
- ii. ÁREA COMPLIANCE OU FINANCEIRA OU FATURAMENTO OU LEGALIZAÇÃO
 - Manter a Política de PLD/FT e demais políticas ligadas atualizadas.
 - Promover o conhecimento de PLD/FT aos colaboradores internos e externos através da divulgação das políticas, procedimentos e promoção de treinamentos periódicos.
 - Acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais Áreas, operações e situações que possam configurar a existência de indícios previstos na Lei nº 9.613/98 que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

- Decidir sobre comunicações de indícios ao COAF SISCOAF, elaborando Ata específica, mantendo-a sob guarda por cinco anos fiscais completos.
 - Comunicar ao COAF SISCOAF os recebimentos em espécie nas concessionárias ou depósitos em espécie nas contas correntes das empresas no Banco de valores iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - Comunicar ao COAF SISCOAF qualquer operação ou conjunto de operações de um mesmo cliente no período de seis meses que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, espécie;
 - Providenciar a comunicação ao COAF, no prazo estipulado as operações que possam configurar a existência de indícios de crime de “lavagem” ou ocultação de Bens, Direitos ou Valores, imprimindo a comunicação e arquivando-a no dossiê da respectiva análise.
 - Acompanhar e atender as recomendações da Resolução COAF nº 031 adotando as seguintes providências:
 - Informar a Diretoria Superior sobre a detecção de pessoas enquadradas, através dos acompanhamentos nas listas restritivas.
 - Informar imediatamente o COAF SISCOAF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para que seja providenciada a indisponibilidade dos ativos.
 - Acompanhar semanalmente junto ao COAF/SISCOAF os comunicados e alertas.
- iii. **ÁREA OPERACIONAL – VENDAS E PÓS-VENDAS**
- Captar novos clientes conforme diretrizes da Diretoria.
 - Apresentar, identificar e avaliar clientes, quanto a sua identificação e qualificação.
 - Realizar visitas e diligência “Conheça seu Cliente” visando o estreitamento do relacionamento comercial e com o objetivo de aplicação de práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, principalmente quanto aos clientes cadastrados com perfil de risco alto.
 - Supervisionar e orientar a equipe quanto ao fiel cumprimento das regras e necessidade de obtenção completa da documentação e informações cadastrais dos clientes.
 - Manter responsabilidade pela atualização da documentação e de informações cadastrais de clientes, solicitando quando necessário, providências para regularização de eventuais pendências ou atendimento de solicitações adicionais.
 - A Diretoria Comercial/Vendas deverá aprovar todos os clientes identificados como Pessoas Expostas Politicamente, por ocasião da concretização do processo de vendas – Resolução COAF nº 040.
 - Realizar as atividades de identificação, de qualificação e os procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a aplicação da Política Conheça seu Cliente.

- Manter os documentos e informações cadastrais atualizados conforme período estabelecido no documento Política Conheça Seu Cliente.
 - Promover a regularização das pendências cadastrais.
 - Informar o Financeiro e Faturamento referente aos recebimentos em espécie ou créditos nas contas correntes das empresas do grupo, iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 reais, para a preparação do procedimento de comunicação ao COAF SISCOAF.
 - Manter arquivados por 05 anos fiscais completos, os cadastros dos clientes cujas operações foram encerradas.
 - Através dos contatos e análises de documentação, ao detectar casos de operações atípicas ou com indícios de suspeitas reportar a Área de Compliance ou Financeira ou Faturamento ou Legalização.
 - Participar dos treinamentos de PLD/FT quando convocados pela Área de Compliance.
- iv. FATURAMENTO
- Solicitar a Área Operacional - Vendas e Pós-Vendas a complementação de documentos cadastrais faltantes.
- v. FINANCEIRO
- Receber as informações dos recebimentos em espécie ou depósitos em espécie iguais ou superiores a R\$ 30.000,00, preparando a documentação e informando a Área de Legalização ou Compliance, para a devida comunicação ao COAF SISCOAF.
 - Zelar pela manutenção de registros de informações de operações e serviços financeiros realizados nos prazos estabelecidos.
- vi. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- Interagir com prestadores de serviços de softwares quanto ao perfeito funcionamento e atualização de versão dos sistemas internos destinados ao cadastramento de clientes, registro de operações e monitoramento de indícios ou operações que configurem PLD/FT.
 - Zelar pela manutenção dos registros de clientes, informações de operações e serviços financeiros realizados pelo Grupo.
- vii. ÁREA DE GENTE E GESTÃO
- Solicitar informações necessárias para o preenchimento de ficha registro do colaborador, conforme define o Artigo 11º da Resolução COAF nº 036.
 - Disponibilizar acesso aos colaboradores às políticas internas da empresa imediatamente ao ato da admissão.
 - Responsabilizar-se pela revisão e atualização do cadastro dos colaboradores, a fim de cumprir com os procedimentos desta política e do Artigo 11º da Resolução COAF nº. 036.
 - Providenciar e organizar o Treinamento de PLDFT anual aos funcionários e colaboradores;

- Guardar toda documentação dos Treinamentos de PLDFT por 05 (cinco)anos;
- Para qualquer fato envolvendo o tema PLDFT, em relação aos funcionários, comunicar a área de Compliance, ou financeiro.

viii. **DEMAIS COLABORADORES**

- Conhecer e cumprir as Políticas e procedimentos sobre PLD/FT.
- Manter rigoroso controle das operações, certificando-se que nela se encontram em conformidade com as políticas, procedimentos e legislação vigente.
- Informar imediatamente seu superior imediato quando da identificação de indícios e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro/ financiamento do terrorismo.
- Participar dos Treinamentos de PLDFT quando convocados. pela Área de Gente e Gestão

9. Política: conheça seu cliente - KYC

A Política Conheça Seu Cliente – KYC, elaborada em procedimento a parte sob o código PLD/FT – 02, estabelece princípios e diretrizes, relacionadas aos processos de aceitação e cadastramento de clientes, à manutenção do relacionamento com clientes e/ou adquirentes de produtos e serviços e para a definição dos perfis de riscos dos clientes.

Os princípios e diretrizes buscam prevenir a utilização do Grupo Grand Brasil, para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

De acordo com a Resolução COAF nº 025 – Seção III – Artigo 3º, as pessoas de que trata o artigo 1º desta Resolução, devem manter registro de todas as operações que realizarem de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda.

Reforçada pela Resolução COAF nº 036 – Vigência: 01/06/2021, que estabelece que não revoga e nem modifica as normas anteriormente editada pelo COAF, destinando apenas a complementá-las na disciplina de cumprimento do dever estabelecido no Artigo 10, III, da Lei nº 9.613, de 03/03/1998 Consolidada.

10. Política: conheça seu colaborador - KYE

A Política conheça seu colaborador – KYE, elaborada em procedimento a parte, sob o código PLD/FT – 03, estabelece diretrizes relacionadas a contratação de funcionários (Conheça seu Funcionário / KYE – Know Your Employee) incluindo sua admissão na empresa, bem como o acompanhamento de comportamento, conduta e situação econômico-financeira daqueles que apresentem indícios de práticas irregulares.

11. Política: conheça seu parceiro (kyp) / prestador de serviços terceirizados (KYS)

Esta Política elaborada em procedimento a parte, sob o código PLD/FT – 04, estabelece as diretrizes que asseguram o adequado conhecimento do Grupo Grand Brasil, em relação aos seus Prestadores de Serviços (Conheça Seu Prestador de Serviços - Know Your Supplier) e Parceiros de Negócios (Conheça seu Parceiro de Negócios - KYC – Know Your Partner) de forma a assegurar a mitigação de riscos relativos à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo.

12. Abordagem com base ao risco de pld/ft (abr)

A Abordagem com Base no Risco (ABR) está entre os princípios recomendados pelo GAFI, conforme Recomendação nº 1, para garantir que as medidas de prevenção ou mitigação da prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados, com efetividade.

O Grupo Grand Brasil adota política de identificação e classificação de riscos (baixo, médio ou alto), definindo ações e procedimentos que visem o seu adequado gerenciamento e respectiva mitigação, com ações simplificadas ou mais estruturadas, proporcionais aos riscos identificados.

As classificações a seguir também serão utilizadas para os funcionários e prestadores de serviços terceirizados.

Nesse sentido, as seguintes classificações serão observadas pelo Grupo:

Baixo

- Clientes eventuais, pessoas físicas, envolvendo valores compatíveis com sua capacidade financeira
- Operações com empresas tradicionais com aquisições dentro da normalidade
- Clientes que farão compras únicas e esporádicas

Médio

- Clientes com pendências cadastrais que possuam bom relacionamento com o Grupo
- Operações com clientes identificados como “PEP”
- Adquirente é residente em caso de Pessoa Física e está sediado se Pessoa Jurídica, em municípios localizados em regiões de fronteiras ou de riscos altos.
- Aquisições em espécie de valor inferior a R\$ 30 mil reais, em operação única ou no conjunto de operações no período de 06 meses.
- Clientes com atividades consideradas de médio risco e pela sua localização.

Alto

- Cliente Pessoa Exposta Politicamente, familiar ligado ou estrito colaborador.
- Cliente citado em mídia negativa, processos de corrupção e ou crime ambiental.

- Operação ou conjunto de operações de um mesmo cliente no período de 06 meses que envolva o pagamento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 ou o equivalente em outra moeda.
- Pagamento de veículo ou produto realizado por terceiro, sem aparente relação com o adquirente.
- Aquisição incompatível com o perfil socioeconômico, capacidade financeira, ocupação profissional ou atividade principal desenvolvida pelo cliente.
- Cliente com atividade econômica considerada de alto risco ou com endereço em regiões de risco.
- Aumento substancial no volume de compras realizadas pelo cliente dentro de 01 ano.
- Pagamentos oriundos daqueles países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, nos termos da regulamentação da Receita Federal, ou de jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (GAFI) DE ALTO RISCO.
- Clientes enquadrados na Resolução COAF nº 031.

Aquisição de veículo na modalidade frotista

Alto Risco:

Categoria de Risco – Aquisição:

- Pessoa jurídica constituída recentemente ou sem experiência nesse mercado, ou cuja atividade não tenha relação com a utilização da frota de veículos.
- Pessoa jurídica cujo patrimônio ou cuja capacidade econômico-financeira, que se conheça ou se possa presumir pelas circunstâncias, não seja compatível com a aquisição da frota de veículos.

Categoria de Risco – Cancelamentos e Devoluções:

- Pagamento à maior e posterior devolução ou solicitação de devolução do valor.
- Cancelamento ou desistência e correlata devolução ou pedido de devolução do pagamento, total ou parcial.
- Resistência no fornecimento de documentação ou informação solicitada para identificação, cadastro ou registro do cliente ou da operação.
- Oferecimento de informação falsa.

Considerando essas classificações elas poderão indicar a necessidade da análise de situações atípicas, montagem de processos de análises e comunicações ao COAF SISCOAF.

13. Monitoramento, análises e comunicações de operações suspeitas

O monitoramento preventivo de PLD/FT deverá ser abastecido por relatórios/informações que poderão ser utilizados pela Área de Compliance/Legalização. Os relatórios abaixo especificados deverão ser de

tratamento exclusivo da Área de Compliance/Legalização/Financeira/Faturamento para análise no mínimo mensal.

Além dos indicadores a seguir especificados, a Área de Compliance poderá receber comunicações para as devidas análises das diversas áreas.

Para facilitar o relacionamento e o controle interno sugerimos a criação de um e-mail corporativo.

As análises dos “alertas” gerarão a montagem de dossiês, que, quer comunicados ou não como indícios, deverão permanecer em arquivo específico (em papel ou meio eletrônico), por 05 (CINCO) anos fiscais completos.

Ocorrências de Comunicação ao COAF SISCOAF no prazo de 24 horas

Pagamentos em espécie ou recebimentos em espécie ou em outra moeda, nas concessionárias ou com créditos nas contas correntes das empresas do Grupo, de valores iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pagamentos ou recebimentos em espécie iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo ao somatório dos últimos 6 (seis) meses., diretamente nas concessionárias ou com créditos nas contas correntes das empresas do Grupo.

Ocorrências de Comunicação ao COAF SISCOAF após Análises dos Indícios

Aquisição de veículo cujo valor está muito acima da capacidade financeira/faturamento.

Aquisição de veículo cujo pagamento foi efetuado por terceiro sem justificativa plausível.

Aquisição de veículo com solicitação de fracionamento de boletos.

Aumentos substanciais no volume de compras realizadas dentro de 01(um) ano, incompatível com a capacidade financeira ou faturamento.

Resistência no fornecimento de informações solicitadas no pós-venda.

Fornecimento de informações falsas ou de difícil confirmação.

Exigência de devolução do valor pago em espécie.

Aquisição de veículos na modalidade frotista, cuja atividade não tem qualquer relação com a referida atividade.

Movimentações de clientes enquadrados na Resolução COAF nº 031.

Outros indicadores de indícios que poderão gerar riscos de “Lavagem de dinheiro” para a empresa.

Caso seja definida a comunicação ao COAF SISCOAF, ela deverá ocorrer em até 24 horas da data da decisão registrada em ata específica, que também deverá ser guardada por 05 anos.

14. Arquivo de documentos

Toda documentação relativa à Política de PLD/FT e os procedimentos devem permanecer sob a guarda das áreas responsáveis, por 05 (cinco) anos fiscais completos, conforme determina a Lei nº 9.613, de 03/03/1998 – Consolidada e a Resolução COAF nº 036 – Artigo 14.

15. Do descumprimento

As diretrizes contidas no presente documento são de aplicabilidade obrigatória por parte de todos os colaboradores do Grupo Grand Brasil.

O descumprimento poderá resultar em medidas disciplinares e sanções conforme a legislação vigente.

16. Elaboração e aprovação do documento

Nome / cargo	Descrição
André Marques – Diretor Financeiro	Elaboração
Marcel Adipietro – Diretor Executivo, Nayara Duarte – Gerente de Gente e Gestão	Revisão
Victor Hara – CEO e Henri Hara – Diretor	Aprovação